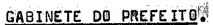


ESTADO DO RIO DE JANEIRO

PREFEITURA MUNICIPAL DE CABO FRIO



PROJETO (DE	LEI	NΩ	DE	· 14, 11	_DE	3,044		- ·	DE	1.982	2 10
-----------	----	-----	----	----	----------	-----	-------	--	-----	----	-------	------

CONSIDERANDO que, e Artige 135 da Lei Cemplementar nº 1 de 17 de dezembre de 1.975, permite a alienação de Bens Iméveis Municipais.

CONSIDERANDO que, em face da obrigatorieda de de Licitação e autorização legislativa, fica o ato de alienação de Bens Imóveis revestidos das exigências de muralidade e legalidade que devem nortear os Atos Administrativos.

CONSIDERANDO que, a área de terras objeto de Artigo 1º da presente Lei, é presentemente ocupado por um prédio residencial codificade nesta Prefeitura como: distrito 1, quadra 19, lete 448, inscrição nº 005489-0, para efeito de Imposto Predial, não auferindo o Município qualquer receita e riunda de tal ocupação.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CABO FRIO APROVOU E EU SANCIONO A PRESENTE LEI:

ARTIGO 1º - Fica e Chefe do Peder Executi_
ve Municipal auterizade a alienar em Licitaçãe uma área de ter
ras cem as seguintes medidas e confrontações: 30,00m (Trinta '
metros) de frente para a Rua Governador Valadares; 30,00m (Trinta '
ta metros) nos fundos que divide com Evaldo Mereira Fentenelle
e Odalea Guimarães Mattes; 40,00m (quarenta metros) na lateral
esquerda que divide com área de requerente; 40,00m (Quarenta '
metros) na lateral direita que divide com Maria Salete Negueira
de Meraes, formando uma área tetal de 1.200,00m (Hum mil e Du '
zentes metros quadrados).

and



ESTADO DO RIO DE JANEIRO

PREFEITURA MUNICIPAL DE CABO FRIO



GABINETE DO PREFEITO

ARTIGO 2º - A alienação se fará através 'de Licitação, em local, dia e hora a serem divulgados.

ARTIGO 3º - A alienação se fará no estado atual do imével, não tendo a Prefeitura Municipal de Cabo Frio qualquer responsabilidade sob posseiros ou intrusos.

ARTIGO 49 - Esta Lei entrará em viger na data de sua publicação, revegadas as dispesições em centrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CABO FRIO, 13 DE AGOSTO DE 1.982.

JOSE BONIFACIO FERREIRA NOVELLING

